

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2024/001

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos para contratação de Entidades Sem Fins Lucrativos - ESFL, que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho, para alocação de adolescentes maiores de 14 anos e menores de 24 anos, com vistas ao cumprimento da cota de aprendizes determinado pelo Decreto nº 9.579/2018, conforme condições estabelecidas neste Edital.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE 02/04/2025

1. No site do Banco da Amazônia:
<https://www.bancoamazonia.com.br/licitacao/credenciamento>; ou,
2. No Banco da Amazônia: Gerência Executiva de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos – GECOG, no Edifício Sede do Banco da Amazônia S.A., Av. Presidente Vargas nº 800, 12º andar, Bloco B, Bairro da Campina, em Belém-PA – CEP: 66.017-901, no horário de **08:00h até 17:00h**.

Belém, **02/04/2025**.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 2024/001

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., através de Comissão designada pela **OS 2024/038**, torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente “Regulamento”), Credenciamento para contratação de Entidades Sem Fins Lucrativos - ESFL, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na forma do Artigo Art. 50, inciso III, do Decreto nº 9.579/2018 e inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregados do Banco da Amazônia devidamente designados conforme documento constante do processo.

2. OBJETO

Constitui objeto deste Credenciamento o cadastramento de Entidades Sem Fins Lucrativos que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho, para contratar com o Banco a alocação de adolescentes maiores de 14 anos e menores de 24 anos, os quais, na condição de aprendizes, participarão do Programa Adolescente Aprendiz do Banco da Amazônia, voltado à formação técnico-profissional metódica por meio de atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente, nas ESFL e no Banco, de conformidade com as disposições do Decreto nº 9.579/2018, alterado pelo Decreto nº 11.479/2023, a fim de atender a disponibilidade de 223 menores aprendizes e 10 socioeducandos.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste Credenciamento estão previstos na rubrica “825204 - Programa Menor Aprendiz” do orçamento do Banco.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e no decurso do Credenciamento, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar do presente Credenciamento qualquer Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL legalmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do Credenciamento e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderá participar do presente Credenciamento qualquer Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL, que, direta ou indiretamente, enquadrem-se nas seguintes hipóteses de vedação:

5.2.1. Referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 no que couber. Os proponentes deverão apresentar declaração de conformidade aos referidos dispositivos, conforme anexos do presente Edital.

5.2.2. Que estejam cumprindo penalidade que as impeça de licitar e contratar com o Banco da Amazônia, nomeadamente:

- (a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, aplicada pelo Banco da Amazônia;
- (b) Declaração de inidoneidade na Lei e no Regulamento do Banco, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- (c) Proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;

5.2.3. Para fins das vedações explicitadas neste subitem, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos fornecimentos de bens, prestação de serviços ou execução de obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.2.4. A vedação deste item aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Banco da Amazônia no curso do Credenciamento.

5.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

5.4. Serão impedidas de participar, também, as pessoas físicas referidas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme anexos do presente Edital.

5.5. O proponente poderá participar do Credenciamento por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

5.5.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o Banco da Amazônia e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas quando do fornecimento ou execução dos serviços

contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

5.6. Este Credenciamento é de âmbito nacional.

6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente Credenciamento será conduzido pela Comissão Especial e técnicos especializados, de acordo com o seguinte procedimento:

- (a) Publicação do Edital;
- (b) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (c) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (d) Apresentação da proposta;
- (e) Habilitação;
- (f) Homologação;
- (g) Contratação.

7. CONSULTAS E ADITAMENTOS

7.1. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser dirimidas, desde que encaminhadas por escrito formalmente à Comissão Especial pelo e-mail: licitacoes@basa.com.br, a qual, será respondido em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da pergunta.

7.2. O proponente, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo ao Banco da Amazônia à responsabilidade por desconhecimento de tais informações em face de inobservância do proponente quanto ao procedimento apontado neste subitem.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O Credenciamento do interessado estará condicionado à apresentação dos documentos listados neste Edital e Anexo I - Termo de Referência, onde os envelopes deverão conter a seguinte descrição:

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2024/001
- DOCUMENTAÇÃO
- IDENTIFICAÇÃO DA PRETENDENTE AO CREDENCIAMENTO (NOME e CNPJ)
- DATA/HORA DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: Prazo indeterminado.

8.2. Os 2 (dois) envelopes lacrados contendo a documentação da habilitação deverão ser identificados com os termos definidos no subitem 8.1 deste Edital e entregues na GECON-COPOL, no Edifício Sede do Banco da Amazônia S.A., localizado na Av. Presidente Vargas nº 800, 12º andar, Bloco A, Bairro da Campina, em Belém-PA – CEP: 66.017-901, diariamente

até às 17:00h, durante a vigência do credenciamento, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) ou, ainda, poderão ser entregues à Comissão no endereço previsto deste item.

8.2.1. O preenchimento da proposta é de exclusiva responsabilidade do proponente, não cabendo ao Banco da Amazônia qualquer responsabilidade.

8.2.2. Dia, hora e local para recepção dos envelopes: por tempo **indeterminado**, até às 17:00h na Coordenadoria de Procedimentos Licitatórios do Banco, no endereço citado no item 8.2 deste Edital.

8.2.3. A Coordenadoria de Procedimentos Licitatórios não se responsabiliza por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

8.2.4. Na forma da legislação em vigor, os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada pelo notário público ou, ainda, por qualquer membro da Comissão de Credenciamento do Banco. Neste caso, a cópia deverá ser apresentada com o respectivo documento original. O Banco não aceitará cópia de documentos em papel térmico utilizado em aparelhos de fac-símile.

8.2.5. O processo será conduzido pela Comissão de Credenciamento especialmente nomeada para atuar neste procedimento através da Ordem de Serviço n.º **2024/038**.

8.2.6. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias contados a partir da data da CARTA-PROPOSTA.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL, para fins de participação deverá apresentar:

9.1.1. Registro no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de um dos municípios listados no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital;

9.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego (emitido no site do Ministério do Trabalho e Emprego).

9.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.2.1. Para Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no cartório competente, com suas respectivas alterações ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de sua atual diretoria devidamente registrado;

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

9.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da ESFL, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Credenciamento.

9.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.3.1. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômico-financeira:

(a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social que comprove a boa situação financeira por meio da confirmação pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

(b) Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

9.3.2. As ESFL constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar Balanço de Abertura e assinatura do dirigente/administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo cartório competente.

9.3.3. As ESFL inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e Balanço de Reabertura com assinatura do dirigente/administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo cartório competente.

9.4. REGULARIDADE FISCAL

9.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

9.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS;

9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS;

9.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.5.1. Na habilitação pelo SICAFI ou junto ao Banco, a ESFL deverá apresentar os seguintes documentos:

9.5.1.1. RG/CNH e CPF dos dirigentes/administradores;

9.5.1.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo e comunicação de fato superveniente. ANEXO III deste Edital;

9.5.1.3. Declaração de inexistência em seu quadro de empregado do Banco como dirigente/administrador, responsável técnico, representante/procurador, conforme minuta constante do ANEXO IV deste Edital;

9.5.1.4. Declaração de que em seus quadros de empregados não existe menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, conforme minuta constante do ANEXO V deste Edital;

9.5.1.5. Declaração de que atende o Art. 38 da Lei nº 13.303/2016, ANEXO VI deste Edital;

9.5.1.6. Declaração de que tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, conforme minuta constante do ANEXO VII deste Edital;

9.5.1.7. Declaração de conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, ANEXO VIII deste Edital;

9.5.2. A EFSL que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor;

9.5.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital implicará a desclassificação da proposta e a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

9.6. A documentação apresentada irá à análise da Área Técnica originária da demanda, daí sendo emitido o competente Parecer de Habilitação somente após o atendimento de todos os requisitos de conformidade contidos neste Edital e Anexos;

9.7. Conforme instrução contida no item 8.2, o primeiro envelope deverá acondicionar toda a documentação a ser enviada e embalado no segundo invólucro.

10. HOMOLOGAÇÃO

11. Uma vez cumpridas todas as exigências deste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada habilitada, sendo publicado no site do Banco a decisão da qual cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que devem ser julgados pelo gestor da Gerência Executiva de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos – GECOG.

11.1. Após o prazo do item anterior, será emitido o Parecer de Homologação, e será submetida ao Comitê de Administração da GECOG para homologação, na forma do artigo 17 do Regulamento do Banco, e publicação da decisão no Diário Oficial da União – DOU.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, ao Banco da Amazônia convocará o proponente homologado para assinar o contrato, conforme minuta que integra o

presente Edital, ANEXO IX, e seus adendos decorrentes do Código de Conduta e Integridade do Banco da Amazônia.

12.1.1. O(s) representante(s) legal(is) da ESFL homologada deverá(ão) comparecer ao Banco da Amazônia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do respectivo instrumento de contrato.

12.1.2. A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

12.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na Minuta do Contrato, documento anexado ao Edital, ANEXO IX.

13. DA RELAÇÃO E VÍNCULO

13.1. A Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assumirá a condição de empregadora, observando-se os registros no MTE e CMDCA.

13.2. O Banco, no âmbito do programa de aprendizagem, proporcionará ao aprendiz ou socioeducando a experiência prática da formação técnico-profissional metódica em serviços básicos administrativos em ambiente bancário.

14. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

14.1. Objetivo: Visa à formação técnico-profissional do aprendiz ou socioeducando em atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, sob a responsabilidade de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica definida no Art. 51, inciso III, do Decreto nº 9.579/2018, desde que devidamente aprovadas pelo Ministério do Trabalho e sem quaisquer ônus para o Banco.

14.2. Aprendiz ou Socioeducando: é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não se aplicando a idade máxima prevista aos aprendizes portadores de deficiência. O Banco, em cumprimento ao disposto no Art. 44 do Decreto nº 9.579/2018, priorizará, para fins de inclusão no Programa Adolescente Aprendiz da instituição, a contratação de adolescentes maiores de 14 (quatorze) e menores de 24 (vinte e quatro) anos.

14.3. Público-Alvo: serão selecionados e contratados pelas Entidades Sem Fins Lucrativos, para efeito de ingresso no Programa Adolescente Aprendiz, maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, pertencentes a famílias com renda de até 3 (três) salários-mínimos nacional, que estejam cursando, no mínimo, o 9º ano do ensino fundamental.

14.4. Jornada: os aprendizes ou socioeducando deverão cumprir jornada de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, contemplando atividades práticas e teóricas, sendo vedada compensação ou prorrogação de jornada.

- 14.5. Contrato de Aprendizagem: é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz ou socioeducando inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, o aprendiz ou socioeducando se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

15. DO QUADRO DE APRENDIZES

15.1. Objetivando o cumprimento da cota mínima legalmente fixada na forma do Art. 51, do Decreto nº 9.579/2018, os aprendizes ou socioeducandos serão alocados observando-se a seguinte distribuição:

15.1.1. Capitais: no mínimo 2 (dois) aprendizes ou socioeducandos;

15.1.2. Outras localidades: no mínimo 1 (um) aprendiz ou socioeducando.

15.2. O quantitativo mencionado pode ser alterado, a critério do Banco, ou em caso de:

15.2.1. Variações de resultados decorrentes da metodologia vigente definida em lei para o cálculo da cota, e;

15.2.2. Novas metodologias que vierem a ser definidas em lei.

16. DAS UNIDADES DE ALOCAÇÃO

16.1. O Programa Adolescente Aprendiz funcionará nos Municípios listados no ANEXO I deste Edital, em conformidade com a legislação vigente e com as necessidades do Banco.

16.2. O Banco também poderá implantar o Programa em municípios não contemplados no ANEXO I deste Edital em decorrência da expansão de sua Rede de Agências.

16.3. A ESFL interessada em participar deste certame deverá preencher os dados no ANEXO II deste Edital e indicar, quanto à aplicação teórica do programa de aprendizagem, se presencial ou semipresencial (educação à distância), ou ambos, para cada município listado.

16.4. As indicações de que trata o item anterior deverão retratar a condição de atuação da ESFL até a data do envio da CARTA-PROPOSTA.

17. DO CADASTRO DAS CONTRATADAS

17.1. A ESFL que, satisfazendo as exigências deste processo, for considerada habilitada e contratada passará a constar de cadastro específico, podendo ser convocada pelo Banco quando este, a seu exclusivo critério e de acordo com as suas necessidades, julgar necessário.

17.2. Para fins de convocação, será levada em conta a aplicação dos seguintes critérios de avaliação, em ordem de prioridade:

17.2.1. ESFL que atue com o programa de aprendizagem, de forma presencial, em qualquer dos municípios listados no ANEXO I deste Edital;

17.2.2. ESFL que atenda na forma presencial, maior número de municípios listados no ANEXO I deste Edital.

17.2.3. Em caso de empate no subitem 16.2.2 deste Edital, será utilizado o critério de sorteio.

18. DA CONVOCAÇÃO

18.1. Será convocada a ESFL mais bem classificada que atue no município onde será realizado pelo Banco o Programa Adolescente Aprendiz, conforme indicação apresentada no ANEXO II - CARTA PROPOSTA deste Edital.

18.2. A ESFL convocada deverá apresentar na oportunidade documentação comprobatória das informações prestadas no ANEXO II - CARTA PROPOSTA deste Edital que embasaram sua classificação quanto à forma de aplicação do programa de aprendizagem.

18.2.1. Será aceito, para fins de comprovação, o registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com a indicação do Município para o qual foi aprovado o Programa de Aprendizagem, emitido até a data de envio da CARTA-PROPOSTA.

18.3. Caso a ESFL não ofereça a comprovação exigida na totalidade, passará a ocupar a última classificação no cadastro. Se deixar de apresentar no todo, será excluída deste certame licitatório.

18.4. Na impossibilidade de qualquer das ESFL do cadastro atender ao município indicado pelo Banco para a execução do Programa Adolescente Aprendiz, este se reserva ao direito de buscar outra ESFL fora do cadastro, devidamente habilitada na forma da legislação, para a assinatura de parceria.

18.5. Sem prejuízo da documentação exigida neste Edital, a ESFL convocada deverá apresentar os seguintes documentos:

18.5.1. Todos os documentos exigidos na habilitação devidamente atualizados (se os apresentados já estiverem com validade expirada);

18.5.2. Ato declaratório de Isenção de Contribuições Sociais emitido pelo INSS, entre outras;

18.5.3. Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município onde for atuar, o CMDCA, com validade máxima de 4 (quatro) anos, conforme art. 91, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)".

18.5.3.1. O CMDC em que não constar a validade expressa, considerar-se-á o prazo de validade de 4 (quatro) anos conforme resolução 164/2014 do CONANDA.

18.5.4. Habilitação da Entidade no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no sítio daquela Pasta Ministerial, bem como registro e validação do curso a ser aplicado no programa de aprendizagem;

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CREDENCIADA

- 19.1. Desenvolver o programa de aprendizagem, observadas às disposições da Portaria MTE nº 3.872, de 21/12/2023 e demais instruções do Ministério do Trabalho e Emprego aplicável ao programa.
- 19.2. Registrar o programa de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 19.3. Selecionar e contratar adolescentes na quantidade solicitada pelo Banco, respeitadas as condições estabelecidas na forma deste Edital, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal relativas aos direitos e garantias.
- 19.4. Providenciar a realização do exame médico admissional do adolescente aprendiz ou socioeducando, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- 19.5. Formalizar o Contrato de Aprendizagem, que deverá conter obrigatoriamente as assinaturas da ESFL contratante, do adolescente aprendiz ou socioeducando e de seu responsável legal.
- 19.6. Registrar o Contrato de Aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- 19.7. Encaminhar o adolescente aprendiz ou socioeducando selecionado à Unidade indicada pelo Banco, portando os seguintes documentos:
 - 19.7.1. Carta de apresentação fornecida pela Entidade;
 - 19.7.2. Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
 - 19.7.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo o registro do Contrato de Aprendizagem;
 - 19.7.4. Carteira de Identidade;
 - 19.7.5. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 19.7.6. Comprovante de Residência;
 - 19.7.7. Cópia do Contrato de Aprendizagem.
- 19.8. Comunicar ao Banco ocorrência de perda do ano letivo pela ausência injustificada à escola e pelo baixo aproveitamento e/ou frequência escolar do aprendiz ou socioeducando.
- 19.9. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes ao aprendiz ou socioeducando, inclusive fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação.
- 19.10. Cumprir todas as condições definidas em legislação pertinente referentes a sua condição de entidade formadora dentro do programa de aprendizagem.

- 19.11. Apresentar ao Banco quando solicitado o Programa de Aprendizagem a ser executado.
- 19.12. Conceder Certificado de Qualificação Profissional com assinatura conjunta do Banco ao adolescente aprendiz ou socioeducando que concluir todo o conteúdo de aprendizagem teórica e prática.
- 19.13. Inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, junto à Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, para o fornecimento do auxílio-alimentação ao aprendiz ou socioeducando, na forma estabelecida pela Portaria MTP nº 672, 08/11/2021.
- 19.14. Elaborar e enviar escala de férias do aprendiz ou socioeducando à sua unidade de lotação.
- 19.15. Sempre que necessário e solicitado, apresentar documentos para a fiscalização trabalhista e prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fiscais e previdenciários realizados.
- 19.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 19.17. Manter atualizadas, no cadastro de reserva, as informações referentes aos seus programas de aprendizagem que venham a ser habilitados no Cadastro Nacional de Aprendizagem.
- 19.18. Fornecer 02 uniformes/ano, total de 04 em 02 anos, de malha branca.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

- 20.1. Proporcionar ao aprendiz ou socioeducando a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que será submetido em atividades básicas administrativas no âmbito bancário.
- 20.2. Colaborar com a ESFL na supervisão e na avaliação do aprendiz ou socioeducando.
- 20.3. Designar empregado do Banco em cada Unidade de lotação do aprendiz ou socioeducando para atuar como Orientador no programa de aprendizagem com as seguintes atribuições:
 - 20.3.1. Orientar e acompanhar as atividades práticas do programa de aprendizagem, durante o período de permanência do aprendiz ou socioeducando no Banco;
 - 20.3.2. Efetuar o controle e a anotação semanal das atividades de aprendizagem cumpridas pelo aprendiz ou socioeducando, exigindo a sua assinatura em Folha de Controle de Frequência;
 - 20.3.3. Remeter à ESFL, mensalmente, a Folha de Controle de Frequência do aprendiz ou socioeducando;
 - 20.3.4. Comunicar à ESFL, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz ou socioeducando;

- 20.3.5. Elaborar relatório de avaliação da aprendizagem prática conforme orientação da ESFL.
- 20.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da aprendizagem mediante registro das falhas detectadas e comunicação à ESFL daquelas que exijam medida corretiva.
- 20.5. Efetuar a transferência de recursos financeiros à ESFL de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.
- 20.6. Não atribuir ao aprendiz ou socioeducando adolescente qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, observado o que dispõe o Decreto nº 6.481, de 12/06/2008 e demais legislação sobre o assunto.
- 20.7. Proceder ao acompanhamento das obrigações de ordem trabalhista e previdenciária junto à Entidade Credenciada.
- 20.8. Responder pelas verbas indenizatórias decorrentes da rescisão antecipada do contrato de aprendizagem do aprendiz ou socioeducando colocado a sua disposição nos casos que couberem.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 21.1. Banco repassará, mensalmente, à Entidade Credenciada, por aprendiz ou socioeducando, colocado à sua disposição, o montante assim distribuído:

CUSTO MENSAL PARA O BANCO POR (01) APRENDIZ OU SOCIOEDUCANDO	
Exercício 2025	
Parcelas	Valor (R\$)
Salário	R\$ 1.518,00
Encargos = 3%	R\$ 45,54
(FGTS 2% + PIS 1%)	
SUBTOTAL	R\$ 1.563,54
Investimento Formação	R\$ 150,00
Férias+abono-1/3	R\$ 164,45
Vale Alimentação (R\$ 6,00 por dia)	R\$ 132,00
Vale Transporte ***	R\$ 176,00

Décimo Terceiro	R\$ 126,50
Exames Médicos	R\$ 5,00
Uniforme	R\$ 11,67
SUBTOTAL	R\$ 765,62
Administração *	R\$ 118,14
SUBTOTAL	R\$ 118,14
TOTAL	R\$ 2.447,30

LEGENDA:

* Por aprendiz ou socioeducando.

** 22 tickets de R\$ 6,00 cada.

*** R\$ 4,00 * 44 VT.

- 21.2. O valor do Investimento com o Programa de Aprendizagem poderá ser ajustado a cada 12 meses, após a assinatura do Contrato, pela variação do IPCA do IBGE no período, ou no caso de outros itens que compõem a planilha, poderão ser demonstrados através de comprovações necessárias de que no período houve aumento dos itens.
- 21.3. A quitação proporcional pelo Banco dos direitos relativos ao abono pecuniário de férias e 13º salário implica a responsabilidade da Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL pela reserva de tais recursos para cobertura das despesas no momento que ocorrerem.
- 21.4. O valor das verbas salariais e encargos repassados pelo Banco será atualizado de acordo com o valor do salário mínimo nacional.
- 21.5. O Banco ressarcirá mensalmente à Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, mediante comprovação, o valor relativo à aquisição de Vales-Transportes para deslocamento do aprendiz ou socioeducando entre a sua residência e os locais de aprendizagem (teórica e prática), na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do aprendiz ou socioeducando às atividades previstas no programa.
- 21.6. Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa for de responsabilidade do Banco.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco, garantido o contraditório e a ampla defesa à Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL, sem prejuízo das demais cominações previstas no Edital e na minuta do contrato, poderá aplicar as penalidades previstas na lei nº 13.303/16:

- (a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco e suas subsidiárias por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 110 do Regulamento.

22.2. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, ANEXO IX deste Edital.

23. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANCO DA AMAZÔNIA

23.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Banco da Amazônia as seguintes práticas:

- (a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- (b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- (c) Afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- (e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- (f) Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- (g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

23.2. A prática de atos lesivos ao Banco da Amazônia será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo gestor da unidade de contratação e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

23.2.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o Banco da Amazônia deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

23.2.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido à apuração conjunta, o proponente também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

23.2.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.

23.2.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específico para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Banco da Amazônia resultantes de ato lesivo cometido pelo proponente, com ou sem a participação de agente público.

23.2.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 20 do Decreto n. 11.129/2022.

23.3. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

23.4. As disposições deste item se aplicam quando o proponente se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

24.2. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo de credenciamento serão sempre publicados no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

24.3. Caso identifique-se uma prestação de serviços aquém da qualidade contratada, o Banco notificará a ESFL para que adote medidas consideradas cabíveis para o restabelecimento da qualidade prevista no contrato.

24.4. Este Edital Credenciamento vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revogado ou encerrado a critério do Banco, de acordo com a conveniência, oportunidade, interesse público e economicidade.

24.5. A CARTA-PROPOSTA deverá ter data de emissão até o dia de postagem ou de entrega pessoal à Comissão de Credenciamento.

24.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	LOCALIDADES.
ANEXO II	ESTIMATIVA DE PREÇOS.
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA - TR.
ANEXO IV	MINUTA DE CARTA-PROPOSTA.
ANEXO V	MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE.
ANEXO VI	MINUTA DA DECLARAÇÃO CONFORME O ITEM 9.5.1.4 DO EDITAL.
ANEXO VII	MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS - ESFL.
ANEXO VIII	MINUTA DA DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE O ART. 38 DA LEI Nº 3.303/2016.
ANEXO IX	MINUTA DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº 7.203/2010.
ANEXO X	MINUTA DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, LEI Nº 8.429/1992, E DA LEI Nº 12.846/2013 E SEUS REGULAMENTOS – LEIS ANTICORRUPÇÃO.

ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO XII MATRIZ DE RISCOS.

24.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital de Credenciamento será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o agente CONTRATANTE.

Belém, 02 de abril de 2025.

Autoridades.

Michelle Teixeira de Sousa
Coordenador de Processos Licitatórios

Bruna Eline da Silva Cavalcante
Gerente Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos - GECOG

CREDENCIAMENTO 2024/001
ANEXO I
DAS LOCALIDADES

ESTADO	MUNICÍPIO/AGÊNCIA
Acre	Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Plácido de Castro, Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri.
Amazonas	Boca do Acre, Carauari, Coari, Humaitá, Itacoatiara, Manacapuru, Manaus, Maués, Parintins e Tefé.
Amapá	Macapá e Santana.
Maranhão	Alto Parnaíba, Bacabal, Balsas, Carolina, Caxias, Coroatá, Estreito, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, São Luís e Vitória do Mearim.
Mato Grosso	Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop e Tangará da Serra.
Pará	Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Ananindeua, Belém, Breves, Bragança, Cametá, Canaã dos Carajás, Capanema, Castanhal, Conceição do Araguaia, Dom Elizeu, Eldorado dos Carajás, Icoaraci, Igarapé-Miri, Itaituba, Jacundá, Marabá-Cidade Nova, Marabá, Monte Alegre, Novo Progresso, Novo Repartimento, Óbidos, Pacajá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Rondon do Pará, Rurópolis, São Félix do Xingu, Santana do Araguaia, Santarém, São Miguel do Guamá, Soure, Tailândia, Tomé-Açu, Tucumã, Tucuruí, Uruará e Xinguara.
Rondônia	Alta Floresta d'oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho, Rolim de Moura, Extrema, Jaru, Pimenta Bueno, Machadinho d'oeste, São Miguel do Guaporé, Ouro Preto do Oeste e Vilhena.
Roraima	Caracaraí e Boa Vista.
São Paulo	São Paulo.
Tocantins	Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Miranorte, Natividade, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional, Lagoa da Confusão, Tocantinópolis e Xambioá.

CRENCIAMENTO 2024/001
ANEXO II**ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Credenciamento Menor Aprendiz ou Socioeducando Exercício 2025	Data base	Valor Mensal Por Aprendiz ou Socioeducando	Valor Anual Por Aprendiz ou Socioeducando	Valor Mensal 223 Aprendizes e 10 Socioeducandos	Valor Anual 223 Aprendizes e 10 Socioeducandos	Valor Global 60 meses
Salário	1º janeiro	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00	R\$ 353.694,00	R\$ 4.244.328,00	R\$ 21.221.640,00
Encargos = 3% - (FGTS 2% + PIS 1%)	% Salário Mínimo	R\$ 45,54	R\$ 546,48	R\$ 10.610,82	R\$ 127.329,84	R\$ 636.649,20
Investimento Formação	IPCA	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 34.950,00	R\$ 419.400,00	R\$ 2.097.000,00
Férias+abono - 1/3	% Salário Mínimo	R\$ 164,45	R\$ 1.973,40	R\$ 38.316,85	R\$ 459.802,20	R\$ 2.299.011,00
Vale Alimentação (R\$ 6,00 por dia)	Lei 5452/43	R\$ 132,00	R\$ 1.584,00	R\$ 30.756,00	R\$ 369.072,00	R\$ 1.845.360,00
Vale Transporte - (44 vales) R\$4,00	Decreto Mun.	R\$ 176,00	R\$ 2.112,00	R\$ 41.008,00	R\$ 492.096,00	R\$ 2.460.480,00
Décimo Terceiro	% Salário Mínimo	R\$ 126,50	R\$ 1.518,00	R\$ 29.474,50	R\$ 353.694,00	R\$ 1.768.470,00
Exames Médicos	IPCA	R\$ 5,00	R\$ 60,00	R\$ 1.165,00	R\$ 13.980,00	R\$ 69.900,00
Uniforme	-	R\$ 11,67	R\$ 140,04	R\$ 2.719,11	R\$ 32.629,32	R\$ 163.146,60
Administração (*)	IPCA	R\$ 118,14	R\$ 1.417,68	R\$ 27.526,62	R\$ 330.319,44	R\$ 1.651.597,20
TOTAL		R\$ 2.447,30	R\$ 29.367,60	R\$ 570.220,90	R\$ 6.842.650,80	R\$ 34.213.254,00

CREDENCIAMENTO 2024/001
ANEXO III**PROGRAMA DE MENOR APRENDIZ 2025**

TERMO DE REFERÊNCIA - TR	
PROJETO	Programa Aprendiz – Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos.
Identificação do Objeto	Constitui objetivo deste Projeto Básico o credenciamento e cadastramento de Entidades Sem Fins Lucrativos que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho, para contratar com o Banco a alocação de adolescentes, maiores de 14 anos e menores de 24 anos, os quais, na condição de aprendizes participarão de programa de aprendizagem dentro do Programa Adolescente Aprendiz do Banco da Amazônia, voltado à formação técnico-profissional metódica, por meio de atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente, nas ESFL e no Banco, de conformidade com as disposições do Decreto nº 9.579/2018, a fim de atender a disponibilidade de 223 menores aprendizes e 10 socioeducandos.
Justificativa	O Programa de Menor Aprendiz do Banco da Amazônia é executado de forma indireta, através da contratação de empresa especializada na intermediação de Menor Aprendiz ou Socioeducando, que disponibiliza força de trabalho, neste caso, Menor Aprendiz, para integrar o Programa da Instituição. Assim, visando atender à determinação da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, aplicável ao Programa de Aprendizagem, a GEPES recomenda que seja iniciado o processo contratação de organização para a contratação de Menor Aprendiz ou Socioeducando nas dependências do Banco, a serem distribuídos em todas as unidades da Instituição. Em agosto de 2024, foi renovado contrato com empresa Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI pelo período de 60 meses. Em janeiro de 2025 foi

	renovado o contrato com a empresa Movimento República de EMAUS por 60 meses. Ambos renovados através do Edital de Credenciamento 2024/001. O contrato com Centro de Integração Empresa Escola – CIEE que encerraria em 11/12/2024 foi prorrogado através de termo aditivo do contrato nº 2019/253 até 11 de junho de 2025 sem possibilidade de renovação. Como o término dos contratos vigentes e a baixa procura de outras empresas e atualização da regulamentação que rege os contratos de aprendizagem, há urgente necessidade de renovar o estudo visando adequar o edital com o intuito de contratar novos agentes de integração para admissão de Menores Aprendizizes. Assim, visando atender a determinação da Lei 10.097/2000 regulamentada pelo decreto lei nº 9.579/2018, alterado pelo Decreto nº 11.479/2018 tendo em vista o disposto na Portaria do MTE nº 3.872, de 21/12/2023 e demais instruções do Ministério do Trabalho e Emprego aplicável ao Programa Aprendiz, a GEPES recomenda o que seja iniciado o processo de credenciamento e contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para a contratação de aprendiz ou socioeducando nas dependências do Banco, a serem distribuídos em todas as unidades da Instituição.
Especificação dos Serviços	Poderão participar deste processo de contratação, exclusivamente, Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na forma do Artigo 50, inciso III, do Decreto nº 9.579/2018 e

	inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego. A contratação obedecerá: * Ao número de vagas solicitadas pelo Banco, respeitando os 5% no mínimo e 15% no máximo dos trabalhadores existentes no Banco. * Ao Estatuto da Criança e do Adolescente. * As Leis do Ministério do Trabalho e emprego aplicáveis ao programa Adolescente Aprendiz.
Da Remuneração e Benefícios	Por aprendiz ou socioeducando alocado, o Banco repassará mensalmente à ESFL credenciada que vier a ser contratada o valor de R\$ 2.447,30 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), que corresponde ao somatório das verbas salariais, encargos sociais, benefícios e outros custos. O Aprendiz ou Socioeducando fará jus a 1 (um) salário-mínimo nacional por mês integral de aprendizagem, consideradas as atividades práticas e teóricas, além do direito a auxílio-alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis, bem como ao vale-transporte, este na quantidade estritamente necessária para o deslocamento de sua residência para os locais de aprendizagem teórica e prática.
Da Vigência do Contrato	O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, conforme Lei 13.303/2016, onde ambas as partes poderão rescindir o contrato antes do término de sua vigência, por interesse próprio, sem que caiba direitos a indenizações, desde que comunique a outra parte com antecedência de 60 dias, sendo que a cada 12 (doze) meses de execução, o Banco avaliará a vantajosidade e qualidade dos serviços e caso não atenda a esses requisitos, o Banco poderá rescindir o contrato.
Do Quantitativo de Aprendizes ou Socioeducandos	Em observância à cota mínima fixada no caput Art. 51, do Decreto nº 9.579/2018, o aprendiz ou socioeducando será alocado observando-se a seguinte distribuição: Será adotada a cota mínima de 5% por unidade da Matriz, podendo este percentual atingir 15%

	em unidades da Rede de Agências da Direção Geral; Cada unidade do Banco terá, no mínimo, 01 (um) aprendiz ou socioeducando, em consonância a metodologia de distribuição vigente. A distribuição dos aprendizes está descrita no ANEXO I.
Do Desligamento e da Substituição do Menor Aprendiz ou Socioeducando	O desligamento e a substituição do Menor Aprendiz ou Socioeducando dar-se-ão nas seguintes hipóteses: a) a pedido: quando o Menor Aprendiz ou Socioeducando solicitar por escrito dispensa, devendo estar especificado o dia do desligamento; b) por abandono: se o Menor Aprendiz ou Socioeducando deixar de comparecer ao setor de suas atividades, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) alternados, no mês de vigência do contrato; c) por desempenho insatisfatório: se o Menor Aprendiz ou Socioeducando não apresentar condições para o desenvolvimento; d) por desligamento da Instituição de ensino: se o Menor Aprendiz ou Socioeducando interromper o curso ou, quando por outro motivo qualquer, for desligado da Instituição de ensino; e) por rendimento escolar insatisfatório: se o menor Aprendiz ou Socioeducando não for aprovado na série, ano ou semestre que estiver cursando; f) por ato de indisciplina ou incontinência de conduta: quando o menor aprendiz ou socioeducando cometer qualquer falta que, de tal modo, a critério do Banco, venha incompatibilizá-lo com a sua permanência como bolsista, ou venha a prejudicar o normal funcionamento do sistema; g) por quebra de sigilo: pela divulgação de fatos de que tenha conhecimento, ou veiculação de informações a que tenha acesso em decorrência de suas atividades no período de trabalho; h) pela conclusão do contrato de trabalho: quando o menor aprendiz ou socioeducando

	concluir o período estabelecido para o contrato de trabalho; i) por equivalência da contratação do aprendiz ou socioeducando aos casos de estabilidade provisória, nos termos do art. 433 da CLT, o encerramento do contrato com a ESFL não implica na obrigação do contratado rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, consequentemente, ao contratante repassar ao contratado todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s); j) para conceber: quando a menor aprendiz ou socioeducanda se afastar para dar à luz; k) Ao término do contrato de prestação de serviço com a empresa especializada.
Do Recesso	O menor aprendiz ou socioeducando fará jus a um recesso remunerado, proporcional ao período de trabalho, que poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, segundo escala estabelecida pelo CONTRATANTE. * Os dias de recesso previstos no caput desta CLÁUSULA serão concedidos de maneira proporcional, considerando o prazo de 30 dias de contrato e ou maior, conforme o tempo de contrato de trabalho; * O recesso deverá ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.
Da Habilitação	A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a condição de não empregar menor. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, como condição para assinatura do contrato bem como no decorrer do prazo de validade, os seguintes comprovantes atualizados: I. De regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativa a tributos e à dívida ativa;

	II. De regularidade perante o FGTS, mediante a apresentação do respectivo certificado; e, III. De inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT). A não apresentação dos comprovantes citados no caput desta CLÁUSULA poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.
Do Quantitativo de Menor Aprendiz ou Socioeducando	Em observância à cota máxima fixada no Art. 51, da Lei nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, o menor aprendiz ou socioeducando será alocado observando-se a seguinte distribuição: a) Será limitada a 5% (cinco por cento) por unidade da Matriz, podendo este limite atingir 15% (quinze por cento) em unidades da rede de Agências da Direção Geral, porém o Banco da Amazônia contratará, no máximo, 223 menores aprendizes e 10 socioeducandos; b) Cada unidade do Banco terá, no mínimo, um menor aprendiz ou socioeducando(a), em consonância à metodologia de distribuição vigente. A distribuição dos menores aprendizes ou socioeducandos será feita conforme a necessidade e avaliação da GEPES - CPLAN.
DA PRIVACIDADE, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	Todas as informações transmitidas por uma das Partes ("Parte Divulgadora") para a outra Parte ("Parte Receptora") serão consideradas protegidas pela Parte Receptora como "Informações Confidenciais" de modo que serão assim compreendidos todos os termos e condições deste instrumento; todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas; todos os documentos, materiais, especificações, dados, cálculos, preços, estudos, projeções e outras informações, técnicas e/ou comerciais, sob qualquer forma de registro, fornecidas pela

	Parte Divulgadora ou qualquer pessoa física ou jurídica em seu nome, relacionadas aos serviços objetivados pelo presente Instrumento ou relacionadas às Partes, tanto as exclusivas como aquelas obtidas, preparadas ou desenvolvidas no curso da realização das obrigações deste Instrumento, inclusive durante as negociações precedentes à sua assinatura, desde que tais informações e/ou dados estejam relacionados às transações contempladas neste Instrumento e/ou a qualquer outro direito ou propriedade da parte que as divulgou. I- Caso uma das Partes tenha que revelar Informações Confidenciais, em decorrência de obrigação legal ou regulatória, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento em segredo. Quando esta Cláusula utilizar termos definidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tais termos observarão o mesmo conceito disposto na referida legislação. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, acessam ou de qualquer outra forma tratam dados pessoais. Para os efeitos da legislação vigente aplicável e considerando as características de relação contratual ora avençada, tanto a CONTRATANTE, quanto a CONTRATADA serão considerados, cada qual, um “Controlador”. As partes obrigam-se a atuar no presente Instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor durante o cumprimento do presente Instrumento. Assim, as Partes asseguram que adotam políticas de boas práticas e governança, que contêm e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos relacionados a integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento,
--	---

	obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, bem como mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos. As partes realizarão o tratamento dos dados a que tiverem acesso em virtude do Contrato para a execução do objeto deste. Adicionalmente, quando presente outra hipótese legal válida que os autorize e somente na medida do necessário para operacionalizá-los, poderão realizar tratamentos adicionais conforme finalidades e meios que individualmente determinarem desde que sejam lícitos e transparentes aos titulares de dados, assumindo, neste caso, todas as obrigações e responsabilidades decorrentes de tais tratamentos de forma integral e exclusiva. As partes deverão assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização que possua acesso a dados pessoais decorrentes do objeto do Contrato esteja vinculada por obrigações formais que disponham sobre o dever de confidencialidade e proteção de dados pessoais. Cada Parte será responsável pela conduta de seus respectivos empregados, terceirizados, operadores, suboperadores ou ainda, por qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização que trate dados pessoais decorrentes do objeto do Contrato. Fica assegurado a outra parte o direito de regresso no caso de danos e prejuízos. As partes, em virtude do tratamento de dados oriundo do Contrato, comprometem-se a: I. Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD; II. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem e a identificação de quem as realizou; III. Monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados, terceirizados, operadores, suboperadores ou de qualquer pessoa
--	--

	física ou jurídica que esteja atuando sob sua autorização nos serviços provenientes do objeto do Contrato, diante às obrigações de proteção de dados; IV. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar, de alguma forma, em violação das legislações de privacidade e proteção de dados pessoais; V. Cooperar entre si diante das obrigações judiciais ou administrativas em relação à LGPD e demais legislações aplicáveis, fornecendo de boa-fé, informações ou qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos decorrentes do tratamento de dados pessoais no menor tempo possível; VI. Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais, de modo que o nível de segurança seja adequado ao risco decorrente do tratamento e da natureza dos dados pessoais, protegendo-os contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; VII. Não realizar qualquer tratamento de dados pessoais, sem enquadramento válido e lícito em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; VIII. Manter os dados pessoais somente até o alcance das finalidades. Exauridas as finalidades de tratamento e decorrido o prazo legal de guarda as partes procederão com a eliminação e/ou anonimização dos dados pessoais no âmbito e nos limites técnicos e legais das atividades. IX. Realizar transferências internacionais de dados pessoais, somente nos termos da Lei nº 13.709/2018, e demais legislações pertinentes. A Parte que
--	---

	realizar transferência internacional de dados pessoais assume as responsabilidades sobre eventuais prejuízos e danos decorrentes do tratamento de dados pessoais na transferência. Fica assegurado a outra parte o direito de regresso no caso de danos e prejuízos causados pela parte que realizou a transferência As partes deverão comunicar uma à outra, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento, qualquer incidente de segurança envolvendo informações e dados pessoais tratados em razão do Contrato. A comunicação deverá conter no mínimo: data e hora do incidente; data e hora da ciência do incidente; tipo de incidente; no caso de incidente envolvendo dados pessoais, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados e as informações sobre os titulares envolvidos; indicação das medidas técnicas e de segurança tomadas para resposta ao incidente e ações para evitar novos incidentes; riscos relacionados ao incidente; motivos da demora no caso da comunicação não ter sido realizada em 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento do incidente; e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente. I.Quando, e na medida em que não seja possível fornecer ao mesmo tempo todas as informações descritas no caput, a notificação inicial deverá conter as informações então disponíveis, comprometendo-se a parte responsável pela comunicação, fornece as demais informações na medida em que se tornem disponíveis, sem atrasos indevidos. Cada parte se responsabiliza e isenta a outra, diante do dever de transparecer os termos de tratamento dos dados pessoais a seus respectivos empregados, terceirizados ou qualquer outra pessoa física que venha a ter seus dados pessoais compartilhados entre as partes em relação as necessidades da execução contratual ou de cumprimento de obrigação legal e regulatória por uma das partes. A CONTRATADA reconhece que será a parte responsável pela licitude da obtenção e
--	---

	compartilhamento dos dados pessoais, inclusive de crianças e de adolescentes com a CONTRATANTE para consecução do objeto contratual. Desta forma, a CONTRATADA assume responsabilidade exclusiva e integral por processos, instrumentos contratuais, procedimentos ou qualquer outra forma de tratamento inadequada ou inconforme com a legislação vigente no decorrer da prestação de serviços de recrutamento e seleção de estudantes. I. Todo tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse com o respectivo consentimento específico de um dos pais ou responsável legal; II. Todo compartilhamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser acompanhado pela documentação referente ao respectivo consentimento específico de um dos pais ou responsável legal; III. As informações sobre o tratamento de dados referidas neste parágrafo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança. O descumprimento desta cláusula poderá incidir no vencimento antecipado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos que eventualmente uma das partes possa causar a outra, além da incidência das demais sanções aplicáveis. As partes, desde já, acordam que o dever de indenização de uma parte em relação à outra, em razão de qualquer descumprimento por uma das partes de qualquer legislação de proteção de dados pessoais ou das provisões do Contrato e/ou demandas de Titulares, da ANPD ou de qualquer outro órgão competente deverá abranger todos os valores que tiverem
--	---

	sido incorridos pela parte prejudicada com a demanda, incluindo despesas, multas, penalidades, indenizações, honorários advocatícios, custas processuais, honorários de peritos, dentre outros.														
Das Localidades e Alocação dos Menores Aprendizizes ou Socioeducando	O Programa de menor aprendiz do Banco funcionará em todos os estados que o Banco possui unidade, neste caso, no Distrito Federal e nos seguintes Estados, Municípios e unidades (ANEXO I), em conformidade com a legislação vigente e necessidades do Banco: <table border="1"> <thead> <tr> <th>ESTADO</th><th>MUNICÍPIO/AGÊNCIA</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Acre</td><td>Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Plácido de Castro, Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri.</td></tr> <tr> <td>Amazonas</td><td>Boca do Acre, Carauari, Coari, Humaitá, Itacoatiara, Manacapuru, Manaus, Maués, Parintins e Tefé.</td></tr> <tr> <td>Amapá</td><td>Macapá e Santana.</td></tr> <tr> <td>Maranhão</td><td>Alto Parnaíba, Bacabal, Balsas, Carolina, Caxias, Coroatá, Estreito, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, São Luís e Vitória do Mearim.</td></tr> <tr> <td>Mato Grosso</td><td>Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop e Tangará da Serra.</td></tr> <tr> <td>Pará</td><td>Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Ananindeua, Barcarena, Belém, Breves, Bragança, Cametá, Canaã dos Carajás, Capanema, Castanhal, Conceição do Araguaia, Dom Elizeu, Eldorado dos Carajás, Icoaraci, Igarapé-Miri, Itaituba, Jacundá, Marabá-Cidade Nova, Marabá, Monte Alegre, Novo Progresso, Novo Repartimento, Óbidos, Pacajá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Rondon do Pará, Rurópolis, São Félix do Xingu, Santana do Araguaia, Santarém, São Miguel do Guamá, Soure, Tailândia, Tomé-Açu,</td></tr> </tbody> </table>	ESTADO	MUNICÍPIO/AGÊNCIA	Acre	Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Plácido de Castro, Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri.	Amazonas	Boca do Acre, Carauari, Coari, Humaitá, Itacoatiara, Manacapuru, Manaus, Maués, Parintins e Tefé.	Amapá	Macapá e Santana.	Maranhão	Alto Parnaíba, Bacabal, Balsas, Carolina, Caxias, Coroatá, Estreito, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, São Luís e Vitória do Mearim.	Mato Grosso	Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop e Tangará da Serra.	Pará	Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Ananindeua, Barcarena, Belém, Breves, Bragança, Cametá, Canaã dos Carajás, Capanema, Castanhal, Conceição do Araguaia, Dom Elizeu, Eldorado dos Carajás, Icoaraci, Igarapé-Miri, Itaituba, Jacundá, Marabá-Cidade Nova, Marabá, Monte Alegre, Novo Progresso, Novo Repartimento, Óbidos, Pacajá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Rondon do Pará, Rurópolis, São Félix do Xingu, Santana do Araguaia, Santarém, São Miguel do Guamá, Soure, Tailândia, Tomé-Açu,
ESTADO	MUNICÍPIO/AGÊNCIA														
Acre	Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Plácido de Castro, Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri.														
Amazonas	Boca do Acre, Carauari, Coari, Humaitá, Itacoatiara, Manacapuru, Manaus, Maués, Parintins e Tefé.														
Amapá	Macapá e Santana.														
Maranhão	Alto Parnaíba, Bacabal, Balsas, Carolina, Caxias, Coroatá, Estreito, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, São Luís e Vitória do Mearim.														
Mato Grosso	Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop e Tangará da Serra.														
Pará	Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Ananindeua, Barcarena, Belém, Breves, Bragança, Cametá, Canaã dos Carajás, Capanema, Castanhal, Conceição do Araguaia, Dom Elizeu, Eldorado dos Carajás, Icoaraci, Igarapé-Miri, Itaituba, Jacundá, Marabá-Cidade Nova, Marabá, Monte Alegre, Novo Progresso, Novo Repartimento, Óbidos, Pacajá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Rondon do Pará, Rurópolis, São Félix do Xingu, Santana do Araguaia, Santarém, São Miguel do Guamá, Soure, Tailândia, Tomé-Açu,														

		Tucumã, Tucuruí, Uruará e Xinguara.							
	Rondônia	Alta Floresta d'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho, Rolim de Moura, Extrema, Jaru, Pimenta Bueno, Machadinho d'Oeste, São Miguel do Guaporé, Ouro Preto do Oeste e Vilhena.							
	Roraima	Caracaraí, Rorainópolis e Boa Vista.							
	São Paulo	São Paulo.							
	Tocantins	Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Miranorte, Natividade, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional, Lagoa da Confusão, Tocantinópolis e Xambioá.							
Da Jornada de Trabalho Menor Aprendiz ou Socioeducando	O menor aprendiz ou socioeducando cumprirá jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais contemplando atividades práticas e teóricas, para os níveis médio e fundamental, observado o horário de funcionamento da Unidade onde se realiza o contrato de trabalho, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela Unidade. A jornada de aprendizagem diária será cumprida em horário compreendido entre 07h00 (sete horas) e 19h00 (dezenove horas) compatível com o horário escolar do aprendiz ou socioeducando.								
Da Descrição da Remuneração e Benefício	O Banco repassará, mensalmente, à Entidade, por aprendiz ou socioeducando, colocado à sua disposição, a partir de 01/01/2025, o montante assim distribuído: <table><tr><th colspan="2">CUSTO MENSAL PARA O BANCO POR APRENDIZ OU SOCIOEDUCANDO</th></tr><tr><th colspan="2">Exercício 2025</th></tr><tr><td>Parcelas</td><td>Valor (R\$)</td></tr></table>			CUSTO MENSAL PARA O BANCO POR APRENDIZ OU SOCIOEDUCANDO		Exercício 2025		Parcelas	Valor (R\$)
CUSTO MENSAL PARA O BANCO POR APRENDIZ OU SOCIOEDUCANDO									
Exercício 2025									
Parcelas	Valor (R\$)								

	Salário	R\$ 1.518,00
	Encargos = 3%	R\$ 45,54
	(FGTS 2% + PIS 1%)	
	SUBTOTAL	R\$ 1.563,54
	Investimento Formação	R\$ 150,00
	Férias+abono-1/3	R\$ 164,45
	Vale Alimentação (R\$ 6,00 por dia)	R\$ 132,00
	Vale Transporte ***	R\$ 176,00
	Décimo Terceiro	R\$ 126,50
	Exames Médicos	R\$ 5,00
	Uniforme	R\$ 11,67
	SUBTOTAL	R\$ 765,62
	Administração (*)	R\$ 118,14
	SUBTOTAL	R\$ 118,14
	TOTAL	R\$ 2.447,30
	Legenda: * Por aprendiz ou socioeducando. ** 22 tickets de R\$ 6,00 cada. *** R\$ 4,00 * 44 VT.	
	CUSTO ANUAL PARA O BANCO POR APRENDIZ OU SOCIOEDUCANDO	

	Exercício 2025	
	Parcelas	Valor (R\$)
	Salário	R\$ 18.216,00
	Encargos = 3%	R\$ 546,48
	(FGTS 2% + PIS 1%)	
	SUBTOTAL	R\$ 18.762,48
	Investimento Formação	R\$ 1.800,00
	Férias+abono-1/3	R\$ 1.973,41
	Vale-alim. (**)	R\$ 1.584,00
	Vale-transp. (***)	R\$ 2.112,00
	Décimo Terceiro	R\$ 1.518,00
	Exames Médicos	R\$ 60,00
	Uniforme	R\$ 140,04
	SUBTOTAL	R\$ 9.187,45
	Administração (*)	R\$ 1.417,68
	SUBTOTAL	R\$ 1.417,68
	TOTAL	R\$ 29.367,61
	- O valor do Investimento com o Programa de Aprendizagem poderá ser ajustado a cada 12 meses, após a assinatura do contrato, pela variação do IPCA no período. - A quitação proporcional pelo Banco dos direitos relativos ao abono pecuniário de férias e 13º salário implica a responsabilidade da Entidade pela reserva de tais recursos para cobertura das despesas no momento que ocorrerem. - O valor das verbas salariais e encargos repassados pelo Banco serão atualizados de acordo com o valor do salário-mínimo	

	nacional. - O Banco ressarcirá, mensalmente, à Entidade, mediante comprovação, o valor relativo à aquisição de Vales-Transportes para deslocamento do aprendiz ou socioeducando entre a sua residência e os locais de aprendizagem (teórica e prática), na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do aprendiz ou socioeducando às atividades previstas no programa. - Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa for de responsabilidade do Banco.
Obrigações da Entidade Contratada	Serão obrigações da ESFL: a) Desenvolver o Programa de Aprendizagem na forma presencial ou b) Semipresencial, observadas as disposições da Portaria MTE 3.872 – 21-12-2023 e demais instruções do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis ao programa; c) Registrar o Programa de Aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; d) Selecionar e contratar adolescentes na quantidade solicitada pelo Banco, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal relativas aos direitos e garantias fundamentais; e) Providenciar a realização do exame médico admissional do aprendiz ou socioeducando, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO; f) Formalizar o Contrato de Aprendizagem, que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas da ESFL, do contratante, do aprendiz ou socioeducando e do seu responsável legal;

	g) Registrar o Contrato de Aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do aprendiz ou socioeducando; h) Encaminhar o aprendiz ou socioeducando selecionado à unidade indicada pelo Banco; i) Comunicar ao Banco a ocorrência de perda do ano letivo pela ausência injustificada à escola e pelo baixo aproveitamento e/ou frequência escolar do aprendiz ou socioeducando; j) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes ao aprendiz ou socioeducando, inclusive fornecimento vale-transporte e auxílio- alimentação; k) Cumprir todas as condições definidas em legislação pertinente referentes à sua condição de entidade formadora dentro do Programa de Aprendizagem; l) Apresentar ao Banco, quando solicitado, o programa de aprendizagem a ser executado; m) Conceder Certificado de Qualificação Profissional, assinado conjuntamente com o Banco, ao aprendiz ou socioeducando que concluir todo o conteúdo de aprendizagem teórica e prática; n) Inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, junto à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, para o fornecimento do auxílio- alimentação ao aprendiz ou socioeducando, na forma estabelecida pela Portaria MTP nº 672, 08/11/2021; o) Elaborar e enviar escala de férias do aprendiz ou socioeducando à sua unidade de lotação; p) Sempre que necessário e solicitado, apresentar documentos para a fiscalização trabalhista e prestar
--	---

	informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fiscais e previdenciários realizados. q) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital. r) Manter atualizadas, no cadastro de reserva, as informações referentes aos seus programas de aprendizagem que venham a ser habilitados no Cadastro Nacional de Aprendizagem. s) Fornecer 02 uniformes por ano, total de 04 em 02 anos, de malha branca.
Obrigações do Banco	Serão Obrigações do Banco da Amazônia: a) Proporcionar ao aprendiz ou socioeducando a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que será submetido, em atividades básicas administrativas no âmbito bancário; b) Colaborar com a ESFL na supervisão e na avaliação do aprendiz ou socioeducando; c) Designar empregado, em cada unidade de lotação do aprendiz ou socioeducando, como orientador no programa de aprendizagem, com as seguintes atribuições: d) Orientar e acompanhar as atividades práticas do Programa de Aprendizagem, durante o período de permanência do aprendiz ou socioeducando no Banco; e) Efetuar o controle e a anotação semanal das atividades de aprendizagem cumpridas pelo aprendiz ou socioeducando, exigindo a sua assinatura em Folha de Controle de Frequência; f) Remeter à ESFL, mensalmente, a Folha de Controle de Frequência do aprendiz ou socioeducando; g) Comunicar à ESFL, imediatamente e por escrito,

	qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz ou socioeducando; h) Elaborar relatório de avaliação da aprendizagem prática, conforme orientação da ESFL; i) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da aprendizagem, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à ESFL daquelas que exijam medida corretiva; j) Efetuar a transferência de recursos financeiros à ESFL, de acordo com as condições estabelecidas no contrato; k) Não atribuir ao aprendiz ou socioeducando qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, observado o que dispõe o Decreto nº 6.481, de 12.06.2008, e demais legislação sobre o assunto; l) Proceder ao acompanhamento das obrigações de ordem trabalhista e previdenciária junto à ESFL; e m) Responder pelas verbas indenizatórias decorrentes da rescisão antecipada do contrato de aprendizagem do aprendiz ou socioeducando colocado a sua disposição, nos casos que couberem.
Do Controle e Fiscalização/Execução do Contrato	O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por empregado designado pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço; O Fiscal do contrato será responsável por: • Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus anexos; • Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores; • Atestar as Notas Fiscais/Faturas e

	a documentação exigível para pagamento; • Consolidar os Termos Circunstanciados elaborados por cada unidade, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste Termo de Referência; • Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste Termo; • Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas; A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.
Recursos Orçamentários	Os recursos financeiros para a execução do Programa de Aprendizagem estão previstos na rubrica “825204 - Programa Menor Aprendiz” do orçamento do Banco, referentes aos exercícios de 2025 e 2026, sendo que, em 2025, o valor corresponderá a R\$ 6.622.980,00.
Do Pagamento	O pagamento relativo ao fornecimento do objeto do Contrato será realizado por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, de nº XXXXX, na Agência XXXXX do Banco XXXXX, nos dias 5 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) do mês seguinte à eletiva realização dos serviços, desde que a CONTRATADA efetive a entrega das notas fiscais e faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e depois da conferência e confirmação, pelo Gestor do Contrato, de que os serviços foram efetiva e satisfatoriamente prestados. O CNPJ/MF da nota fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato e na proposta de preços apresentada por ocasião da contratação. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as notas fiscais e faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam

	disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF). I. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal; II. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; III. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, se a certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal (alínea I) não abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991; IV. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); V. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT). A não apresentação dos comprovantes referidos no caput desta CLÁUSULA poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização. O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no CONTRATANTE na data prevista para tal. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura discriminativa implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o CONTRATANTE. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento. A nota fiscal/fatura discriminativa não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as
--	---

	necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir da sua reapresentação devidamente corrigida. Em hipótese alguma a devolução de nota fiscal/fatura discriminativa não aprovada pelo CONTRATANTE servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados da CONTRATADA não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.
Das Sanções Administrativas	Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Edital e na minuta do contrato, aplicar as penalidades previstas na lei nº 13.303/16: I – Advertência; II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de remuneração da entidade, pela inexecução total do ajuste; III – Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento; IV - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos; 20.1. O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do Contrato. 20.2. A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração da ESFL. 20.3. Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo,

	assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. 20.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. 20.5 O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco. 20.6. Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco. 20.7. Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
Da Fiscalização e da Gestão do Contrato	A execução do Contrato será acompanhada pela Coordenação de Planejamento de Pessoas (CPLAN) e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, para isso especialmente designado, lotado na Coordenação de Planejamento de Pessoas (CPLAN) e a gestão do Contrato, pela Gerência Executiva de Gestão de Pessoas (GEPES). Nas ausências ou impedimentos do empregado de que trata o caput desta CLÁUSULA, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar. A ausência ou a omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades previstas na contratação e no Contrato. Os contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidos por intermédio da Fiscalização do CONTRATANTE. A comunicação formal entre a Fiscalização e a CONTRATADA, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

Resultados Esperados

A contratação de empresa para suprimento de menores aprendizes ou socioeducando em todas as unidades do Banco, contemplando todos os Estados e municípios que o Banco possui unidade física.

CREDENCIAMENTO 2024/001
ANEXO IV**CARTA-PROPOSTA**

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref.: Edital de Credenciamento nº 2024/001.

OBJETO:

Credenciamento e cadastramento de Entidades Sem Fins Lucrativos - ESFL que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho, para contratar com o Banco a alocação de adolescentes, maiores de 14 anos e menores de 24 anos, os quais, na condição de aprendizes ou socioeducandos participarão de programa de aprendizagem dentro do Programa Adolescente Aprendiz do Banco da Amazônia, voltado à formação técnico-profissional metódica, por meio de atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente, nas ESFL e no Banco, de conformidade com as disposições do Decreto nº 9.579/2018, a fim de atender a disponibilidade de 223 e menores aprendizes e 10 socioeducandos.

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)-..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, apresenta a proposta financeira relativa ao Credenciamento em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....), para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital de Credenciamento nº 2024/001, tais como: salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, alimentação, transporte, exames médicos – ASO e remuneração da ESFL necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Proposta de Preços

ESTADO E MUNICÍPIO	PRESENCIAL OU SEMIPRESENCIAL (*)	QUANT. APREND. OU SOCIOEDUCANDO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
TOTAL GERAL				R\$

LEGENDA:

* Declarar se Presencial ou Semipresencial, ou ambos.

4. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias contados da data desta CARTA-PROPOSTA.

5. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do Edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a BANCO DA AMAZÔNIA S.A. fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente a presente proposta.

6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.

7. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

8. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Credenciamento nº 2024/001 e de seus Anexos.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

CREDENCIAMENTO 2024/001
ANEXO V**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**
E DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação do **Credenciamento nº 2024/001**, cujo objeto é Credenciar e cadastrar Entidades Sem Fins Lucrativos - ESFL inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, visando firmar parceria com o Banco da Amazônia S.A. na execução do Programa Adolescente Aprendiz da instituição, o qual, mediante programa de aprendizagem, objetiva assegurar aos adolescentes contratados pela Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL e colocados à disposição do Banco da Amazônia S.A., a formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente, na Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL e no Banco da Amazônia S.A., aderente à legislação vigente, de acordo com o Decreto 9.579 de 22.11.2018, conforme especificações técnicas contidas no Edital de **Credenciamento nº 2024/001** e seus Anexos, a Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL ***** (razão social da participante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.*/****-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

***** (UF), ** de ***** de 2025.

Assinatura do (a) declarante

CREDENCIAMENTO 2024/001
ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 9.5.1.3 DO EDITAL

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 2024/001

***** (nome completo da ESFL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº
*****, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) *****,
portado da Carteira de Identidade nº *****/** e do CPF/MF nº *****,
DECLARA, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da
Amazônia S. A. como dirigente/administrador, responsável técnico, procurador.

***** (**), ** de ***** de 2025.

Nome e identificação do declarante

CREDENCIAMENTO 2024/001
ANEXO VII**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR**
NO QUADRO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS - ESFL
(cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

Para fins de participação do **Credenciamento nº 2024/001**, cujo objeto é Credenciar e cadastrar Entidades Sem Fins Lucrativos - ESFL inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, visando firmar parceria com o Banco da Amazônia S.A. na execução do Programa Adolescente Aprendiz da instituição, o qual, mediante programa de aprendizagem, objetiva assegurar aos adolescentes contratados pela Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL e colocados à disposição do Banco da Amazônia S.A., a formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente na Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL e no Banco da Amazônia S.A.. Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com o Decreto nº 9.579, de 22.11.2018, conforme especificações técnicas contidas no **Edital de Credenciamento nº 2024/001** e seus Anexos, a Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL ***** (razão social da participante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.***/*-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) *****, portador (a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado (a), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz ou socioeducando. ()

***** (UF), ***** de 2025.

Assinatura do (a) declarante

Observação: se for o caso, assinalar com um “X” a ressalva.

CREDENCIAMENTO 2024/001
ANEXO VIII**MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME Art. 38 da Lei 13.303/2016****Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 2024/001**

***** (nome completo da ESFL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº
*****, por intermédio do seu representante legal o Sr. *****, portado
da Carteira de Identidade nº *****/** e do CPF/MF nº *****,
DECLARA, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe
em seu quadro dirigente/administrador que seja diretor ou empregado do Banco; que não se
encontra suspensa pelo Banco; que não foi declarada inidônea pela União; que não possui
em seu quadro sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido
declarada inidônea; que o seu dirigente/administrador não é sócio de empresa suspensa,
impedida ou declarada inidônea; que não possui dirigente/administrador que tenha sido sócio
ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea no período dos fatos
que deram ensejo à sanção; que o seu dirigente/administrador não foi sócio ou administrador
de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea no período dos fatos que deram
ensejo à sanção; que não tem nos seus quadros de diretoria/administração pessoa que
participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou
dirigente/administrador como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos
licitatórios na condição de licitante; que tenha relação de parentesco até o terceiro grau civil
com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de
economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou
contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia esteja vinculado; e
de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de
gestão ou rompido seu vínculo com o Banco há menos de 6 (seis) meses.

***** (**), ** de ***** de 2025.

Nome e identificação do declarante

CREDENCIAMENTO 2024/001
ANEXO IX**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR**
DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010

Para participar do **Credenciamento nº 2024/001**, cujo objeto é Credenciar e cadastrar Entidades Sem Fins Lucrativos - ESFL inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, visando firmar parceria com o Banco da Amazônia S.A. na execução do Programa Adolescente Aprendiz da instituição, o qual, mediante programa de aprendizagem, objetiva assegurar aos adolescentes contratados pela Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL e colocados à disposição do Banco da Amazônia S.A., a formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente, na Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL e no Banco da Amazônia S.A., aderente à legislação vigente, de acordo com o Decreto nº 9.579, de 22.11.2018, conforme especificações técnicas contidas no **Edital de Credenciamento nº 2024/001** e seus Anexos, a Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.*/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Banco da Amazônia S.A.

***** (UF), ***** de 2025.

Assinatura do (a) declarante

CREDENCIAMENTO 2024/001
ANEXO X**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR**
DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

(Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do **Credenciamento nº 2024/001**, cujo objeto é Credenciar e cadastrar Entidades Sem Fins Lucrativos - ESFL inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, visando firmar parceria com o Banco da Amazônia S.A na execução do Programa Adolescente Aprendiz da instituição, o qual, mediante programa de aprendizagem, objetiva assegurar aos adolescentes contratados pela Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL e colocados à disposição do Banco da Amazônia S.A, a formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente na Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL e no Banco da Amazônia S.A., aderente à legislação vigente, de acordo com o Decreto nº 9.579, de 22.11.2018, conforme especificações técnicas contidas no **Edital de Credenciamento nº 2024/001** e seus Anexos, a ESFL ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e **b)** se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes/administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus dirigentes/administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

***** (**), ** de ***** de 2025.

Nome e identificação do declarante

CREDENCIAMENTO 2024/001
ANEXO XI**MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****Contrato nº 2025/XXX**

**TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO
PROGRAMA APRENDIZ – PA-BASA
QUE, ENTRE SI, FAZEM O BANCO DA
AMAZÔNIA S.A. E A ENTIDADE SEM
FINS LUCRATIVOS - ESFL**

Por este instrumento particular, de um lado, BANCO DA AMAZÔNIA S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, estabelecida à, inscrito no CNPJ sob o nº; representado neste ato por seu(sua) Gerente Executivo(a) de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos – GECOG, Sr.(a)....., brasileiro(a), solteiro(a), bancário(a), portador(a) do(a) RG/CNH/Carteira de Identidade Profissional nº, o CPF/MF nº - ..., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seus representantes infra-assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, conforme processo de **CREDENCIAMENTO nº 2024/001**, nos termos da decisão da Diretoria do **CONTRATANTE** datada de .../.../202X, ajustam o presente Contrato, sujeitando, ainda, as partes às disposições do Decreto nº 9.579, de 22.11.2018, da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado REGULAMENTO, instituído pelo Resolução nº CA 2022/039, de 24 de maio de 2022, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de Credenciamento o cadastramento de Entidades Sem Fins Lucrativos que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho, para contratar com o Banco a alocação de adolescentes maiores de 14 anos e menores de 24 anos, os quais, na condição de aprendizes, participarão do Programa Adolescente Aprendiz do Banco da Amazônia, voltado à formação técnico-profissional metódica por meio de atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente, nas ESFL e no Banco, de conformidade com as disposições do Decreto nº 9.579/2018, alterado pelo Decreto nº 11.479/2023, a fim de atender a disponibilidade de 223 menores aprendizes e 10 socioeducandos, conforme descrição especificações contidas no Edital da Licitação e seus anexos.

1.2. O presente Contrato decorre do Parecer, realizado pelo **Edital do Credenciamento nº 2024/001**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Termo de Referência do Edital de Credenciamento 2024/001.

Adendo 2 – Carta-Proposta da ESFL do Edital de Credenciamento 2024/001.

Adendo 3 – Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações.

Adendo 4 – Termo de Compromisso de Política Anticorrupção.

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 60 (sessenta) meses e está estabelecido no item **Da Vigência do Contrato** do **Termo de Referência – ANEXO III** deste Contrato, contados a partir da data da assinatura deste acordo, com base na Lei 13.303/2016.

3.1.1. Os prazos previstos neste Contrato, de execução poderão ser prorrogados durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** repassará mensalmente à **CONTRATADA** por adolescente aprendiz ou socioeducando colocado à sua disposição o valor corresponde ao somatório das verbas salariais, encargos sociais e trabalhistas, benefícios e outros custos;

4.2 Os custos unitários mensais e anuais por aprendiz ou socioeducando estão contidos na CARTA-PROPOSTA da **CONTRATADA**, Anexo IV deste Contrato.

4.3 Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento de investimento do **CONTRATANTE**, na rubrica “82.520-4 – DESPESAS DE CONVÊNIO MENOR APRENDIZ” do orçamento do **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PROGRAMA DE APRENDIZAGEM E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. **O CONTRATO DE APRENDIZAGEM:** é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo máximo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, por meio do qual a **CONTRATADA**, na condição de empregadora, compromete-se a assegurar formação técnico-profissional metódica compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz ou socioeducando e este se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

5.1.1. Tendo em vista as disposições do artigo 53 do Decreto nº 9.579/2018 e o PA-BASA, a presente contratação atenderá, prioritariamente, adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos pertencentes à família com renda de até 3 (três) salários mínimos, que estejam cursando no mínimo o 9º (nono) ano do ensino fundamental, não ter parentesco com empregado do **CONTRATANTE** e estar cadastrado no Agente de Integração, a **CONTRATADA**.

5.1.2. O **CONTRATANTE**, no âmbito do PA-BASA, proporcionará ao aprendiz ou socioeducando a experiência prática da formação técnico-profissional metódica em serviços básicos administrativos em ambiente bancário, cujo prazo não poderá exceder ao dia que precede o aniversário de 24 (vinte e quatro) anos do aprendiz.

5.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.2.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Desenvolver o Programa de Aprendizagem, na forma presencial e/ou semipresencial, observadas às disposições da Portaria MTE nº 3.872, de 21/12/2023, e demais instruções do Ministério do Trabalho e Emprego aplicável ao programa;
- II. Registrar o Programa de Aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Selecionar e contratar adolescentes na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, respeitadas as condições estabelecidas na forma neste Contrato, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;
- IV. Providenciar a realização do exame médico admissional do adolescente aprendiz ou socioeducando, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- V. Formalizar o Contrato de Aprendizagem, que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas da **CONTRATANTE**, da Entidade, do adolescente aprendiz ou socioeducando e de seu responsável legal;
- VI. Registrar o Contrato de Aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- VII. Encaminhar o adolescente aprendiz ou socioeducando selecionado à Unidade indicada pelo **CONTRATANTE**, portando os seguintes documentos:
 - a) Carta de apresentação fornecida pelo **CONTRATANTE**;
 - b) Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
 - c) Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo o registro do Contrato de Aprendizagem;
 - d) Carteira de Identidade;
 - e) **Comprovante** de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;

f) Comprovante de residência; e

g) Cópia do Contrato de Aprendizagem;

VIII. Comunicar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de perda do ano letivo pela ausência injustificada à escola e pelo baixo aproveitamento e/ou frequência escolar do adolescente aprendiz ou socioeducando;

IX. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes ao adolescente aprendiz ou socioeducando, inclusive fornecer vale-transporte e auxílio-alimentação.

X. Cumprir todas as condições definidas em legislação pertinente, referentes a sua condição de entidade formadora dentro do Programa de Aprendizagem;

XI. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado o Programa de Aprendizagem a ser executado;

XII. Conceder Certificado de Qualificação Profissional, assinado conjuntamente com o **CONTRATANTE**, ao adolescente aprendiz ou socioeducando que concluir todo o conteúdo de aprendizagem teórica e prática;

XIII. Inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, junto à Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, para o fornecimento do auxílio-alimentação ao adolescente aprendiz ou socioeducando, na forma estabelecida pela Portaria MTP Nº 672, 08/11/2021;

XIV. Elaborar e enviar escala de férias do aprendiz ou socioeducando a sua Unidade de lotação;

XV. Sempre que necessário e solicitado, apresentar documentos para a fiscalização trabalhista e prestar informações aos Órgãos Fiscais e Previdenciários competentes relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fiscais e previdenciários realizados;

XVI. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital de **Credenciamento Nº 2024/001**;

XVII. Manter atualizadas, no cadastro de reserva, as informações referentes aos seus programas de aprendizagem que venham a ser habilitados no Cadastro Nacional de Aprendizagem, relativos aos municípios listados no **ANEXO I**, do Edital de **Credenciamento Nº 2024/001**.

XVIII. Fornecer 02 (dois) uniformes/ano, total de 04 (quatro) em 02 (dois) anos de malha branca.

5.2.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. Proporcionar ao adolescente aprendiz ou socioeducando a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que será submetido, em atividades básicas administrativas, no âmbito bancário;

II. Colaborar com a **CONTRATADA** na supervisão e na avaliação do adolescente aprendiz ou socioeducando;

III. Designar empregado, em cada Unidade de lotação do adolescente aprendiz ou socioeducando, para atuar como Orientador no Programa de Aprendizagem, com as seguintes atribuições:

- a) Orientar e acompanhar as atividades práticas do Programa de Aprendizagem durante o período de permanência do adolescente aprendiz ou socioeducando na Unidade de lotação do **CONTRATANTE**;
- b) Efetuar o controle e a anotação semanal das atividades de aprendizagem cumpridas pelo adolescente aprendiz ou socioeducando, exigindo a sua assinatura em Folha de Controle de Frequência;
- c) Remeter mensalmente à **CONTRATADA** a Folha de Controle de Frequência do adolescente aprendiz ou socioeducando;
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo adolescente aprendiz ou socioeducando;
- e) Elaborar relatório de avaliação da aprendizagem prática, conforme orientação da **CONTRATADA**;

IV. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da aprendizagem, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à **CONTRATADA** daquelas que exijam medida corretiva;

V. Efetuar a transferência de recursos financeiros à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

VI. Não atribuir ao adolescente aprendiz ou socioeducando qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, à segurança ou à moral do adolescente aprendiz ou socioeducando, observado o que dispõe o Decreto nº 6.481, de 12.06.2008, e demais legislações sobre o assunto;

VII. Proceder ao acompanhamento das obrigações de ordem trabalhista e previdenciária junto à **CONTRATADA**;

VIII. Responder pelas verbas indenizatórias decorrentes da rescisão antecipada do contrato de aprendizagem do adolescente aprendiz ou socioeducando colocado a sua disposição nos casos que couberem.

5.3. QUANTITATIVO DE APRENDIZES

5.3.1. Para fins de cumprimento da cota legal definida no caput do Art. 51 do Decreto nº 9.579/2018, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE** o total de adolescentes aprendizes ou socioeducandos constantes dos municípios a serem solicitados pelo **CONTRATANTE** na forma do **ANEXO I** do Edital de **Credenciamento Nº 2024/001** de sua CARTA-PROPOSTA.

5.3.2. O quantitativo de que trata o item 5.3.1 desta **CLÁUSULA** poderá ser alterado a critério do **CONTRATANTE** ou em caso de variações de resultados decorrentes da metodologia vigente definida em Lei para o cálculo da cota e de novas metodologias que vierem a ser definidas em Lei.

5.4. **JORNADA DA APRENDIZAGEM**

5.4.1. O adolescente aprendiz ou socioeducando cumprirá jornada de aprendizagem de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, contemplando as atividades práticas e teóricas, sendo vedada a compensação ou prorrogação de jornada.

5.4.2. A jornada de aprendizagem diária será cumprida em horário compreendido entre 07h (sete horas) e 19h (dezenove horas), compatível com o horário escolar do adolescente aprendiz ou socioeducando, observado o horário de funcionamento da Unidade onde se realiza o contrato de trabalho, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo **CONTRATANTE**.

5.5. **REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ OU SOCIOEDUCANDO**

5.5.1. O adolescente aprendiz ou socioeducando fará jus a 1 (um) salário-mínimo nacional por mês integral de aprendizagem, consideradas as atividades práticas e teóricas.

5.5.2. O adolescente aprendiz ou socioeducando terá direito a auxílio-alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis, bem como ao vale-transporte, este na quantidade estritamente necessária para o deslocamento de sua residência para os locais de aprendizagem teórica e prática, na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do aprendiz ou socioeducando às atividades previstas no programa.

5.5.3. A **CONTRATADA** se obriga a efetuar o pagamento do salário ao adolescente aprendiz ou socioeducando até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

5.5.4. Não serão descontadas do salário do adolescente aprendiz ou socioeducando, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos a seguir, limitadas aos períodos indicados:

- I. 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, de descendente, de irmão e de esposa ou marido;
- II. 3 (três) dias consecutivos, a contar do evento, em caso de casamento;
- III. 1 (um) dia, utilizável dentro de uma semana, a contar da data do nascimento do filho, se aprendiz ou socioeducando do sexo masculino;
- IV. 1 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com o da aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola;
- V. 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
- VI. 1 (um) dia para alistamento militar;
- VII. 1 (um) dia a cada 6 (seis) meses para doação de sangue, mediante comprovação;

VIII. 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de atestado de comparecimento;

IX. Pelo prazo determinado no documento, cuja cópia deverá ser arquivada no dossiê do aprendiz ou socioeducando, existente no **CONTRATANTE**:

a) Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto; e,

b) Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

5.5.5. A ausência injustificada nas atividades teóricas e/ou práticas implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo nacional, cumulativamente, por:

- I. Dia em que se verificar a ausência;
- II. Sábado e domingo que ocorrerem no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades; e,
- III. Feriado civil ou religioso que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades.

5.5.6. A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS será de 2% (dois por cento) da remuneração devida ao adolescente aprendiz ou socioeducando, conforme o parágrafo 7º, do artigo 15, da Lei nº 8.036/1990.

5.6. FÉRIAS DO APRENDIZ OU SOCIOEDUCANDO

5.6.1. As férias do adolescente aprendiz ou socioeducando, dar-se-ão na forma da consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

5.6.2. Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, considerando o prazo de 30 dias, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o aprendiz tiver adquirido o direito.

5.6.3. O período de férias do adolescente aprendiz ou socioeducando deverá coincidir, obrigatoriamente, com um dos períodos de férias escolares.

5.7. DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO APRENDIZ OU SOCIOEDUCANDO

5.7.1. O desligamento e a substituição do Menor Aprendiz ou Socioeducando dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

- I. A pedido: quando o Menor Aprendiz ou Socioeducando solicitar por escrito dispensa, devendo estar especificado o dia do desligamento;

- II. Por abandono: se o Menor Aprendiz ou Socioeducando deixar de comparecer ao setor de suas atividades sem motivo justificado por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) alternados no mês de vigência do contrato;
- III. Por desempenho insatisfatório: se o Menor Aprendiz ou Socioeducando não apresentar condições para o desenvolvimento;
- IV. Por desligamento da Instituição de ensino: se o Menor Aprendiz ou Socioeducando interromper o curso ou, quando por outro motivo qualquer, for desligado da Instituição de ensino;
- V. Por rendimento escolar insatisfatório: se o Menor Aprendiz ou Socioeducando não for aprovado na série, ano ou semestre que estiver cursando;
- VI. Por ato de indisciplina ou incontinência de conduta: quando o Menor Aprendiz ou Socioeducando cometer qualquer falta que, de tal modo, a critério do Banco, venha incompatibilizá-lo com a sua permanência como bolsista ou venha a prejudicar o normal funcionamento do sistema;
- VII. Por quebra de sigilo: pela divulgação de fatos de que tenha conhecimento, ou veiculação de informações a que tenha acesso em decorrência de suas atividades no período de trabalho;
- VIII. Pela conclusão do contrato de trabalho: quando o Menor Aprendiz ou Socioeducando concluir o período estabelecido para o contrato de trabalho;
- IX. Por conveniência do CONTRATANTE: quando qualquer motivo de ordem interna ou superior assim determinar;
- X. Para conceber: quando a Menor Aprendiz ou Socioeducanda se afastar para dar à luz;
- XI. Ao término do contrato de prestação de serviço com a CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O **CONTRATANTE** repassará mensalmente à **CONTRATADA** por adolescente aprendiz ou socioeducando colocado à sua disposição o valor de R\$ (.....), que corresponde ao somatório das verbas salariais, encargos sociais, benefícios e outros custos, conforme demonstrativo a seguir:

CUSTO MENSAL PARA O BANCO POR (01) APRENDIZ OU SOCIOEDUCANDO	
Exercício 2025	
Parcelas	Valor (R\$)
Salário	R\$
Encargos = 3%	R\$
(FGTS 2% + PIS 1%)	
SUBTOTAL	R\$

Investimento Formação	R\$
Férias-abono	R\$
Vale Alimentação (R\$ X,00 x 22)	R\$
Vale Transporte (R\$ 4,00 x 44)	R\$
Décimo Terceiro	R\$
Exames Médicos	R\$
Uniforme	R\$ -
SUBTOTAL	R\$
Administração	R\$
SUBTOTAL	R\$
TOTAL	R\$

6.2. O valor do Investimento com o Programa de Aprendizagem poderá ser ajustado a cada 12 meses após a assinatura deste Contrato pela variação do IPCA (IBGE) no período, ou através de outras comprovações que se fizerem necessárias pela **CONTRATADA** através de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios.

6.3. A quitação proporcional pelo **CONTRATANTE** dos direitos relativos ao abono pecuniário de férias e 13º salário implica a responsabilidade da **CONTRATADA** pela reserva de tais recursos para cobertura das despesas no momento que ocorrerem.

6.4 As verbas salariais e encargos repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão de acordo com o valor do salário mínimo nacional.

6.5. O **CONTRATANTE** ressarcirá mensalmente à **CONTRATADA**, mediante comprovação, o valor relativo à aquisição de Vales-transportes para deslocamento do adolescente aprendiz ou socioeducando entre a sua residência e os locais de aprendizagem (teórica e prática), na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do adolescente aprendiz ou socioeducando às atividades previstas no programa.

6.6. Não serão ressarcidas à **CONTRATADA** as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa for de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

6.6.1. O **CONTRATANTE** somente ressarcirá os tributos e as contribuições obrigatórias, instituídas por legislação específica na Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sendo vedada a inclusão de contribuições facultativas, inclusive às entidades sindicais ou de classe.

6.7. Será repassado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** o valor relativo ao pagamento de vantagens pecuniárias instituídas por Lei Federal e outras decorrentes de acordo coletivo aplicáveis aos aprendizes ou socioeducando.

6.8. A **CONTRATADA** fará jus ao ressarcimento dos salários pagos ao aprendiz ou socioeducando, bem como dos encargos correspondentes, durante as ausências motivadas por acidente de trabalho e licença-saúde, no período em que estejam a cargo do empregador (quinze primeiros dias de afastamento).

6.9. Na ocorrência de pagamento de verbas rescisórias do aprendiz ou socioeducando sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, incidirão encargos pertinentes a taxa de 10% (dez por cento).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento relativo ao fornecimento do objeto do Contrato será realizado por meio de crédito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** de nº XXXXX, na Agência XXXXX, do Banco XXXXX, no dia 5 (cinco), ou 15 (quinze), ou 25 (vinte e cinco) do mês seguinte à efetiva realização dos serviços, desde que a **CONTRATADA** efetue a entrega das notas fiscais e faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, seguida da conferência e confirmação pelo Gestor do Contrato de que os serviços foram efetiva e satisfatoriamente prestados.

7.1.1. Acompanhando as notas fiscais e faturas discriminativas, a relação nominal dos aprendizes e da cópia das informações à Previdência Social – GFIP, das Guias da Previdência Social – GPS e do Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao da competência, além do comprovante de cumprimento das demais obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária.

7.1.2. Os valores glosados em função da inobservância das formalidades previstas neste Contrato poderão ser reapresentados na Fatura do mês seguinte, caso corrigida a falha que originou a glosa.

7.1.3. Eventuais acertos decorrentes de rescisão do contrato de trabalho, ausências não remuneradas ou qualquer outra ocorrência do mês anterior ao de competência ensejará a emissão de demonstrativo de faturamento complementar, devendo o valor correspondente ser deduzido na Nota Fiscal, Fatura ou recibo emitido.

7.1.4. A nota fiscal/fatura discriminativa não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.1.5. A devolução de nota fiscal ou fatura discriminativa não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

7.2. O CNPJ/MF da nota fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato e na CARTA-PROPOSTA apresentada por ocasião da HABILITAÇÃO do Edital de Credenciamento 2024/001.

7.3. Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as notas fiscais e faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- I. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- II. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA** relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS;
- III. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS;

IV. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

7.3.1. A não apresentação dos comprovantes referidos no item 7.3 poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

7.4. O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no **CONTRATANTE** na data prevista para tal. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura discriminativa implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o **CONTRATANTE**.

7.5. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada pela Coordenação de Planejamento de Pessoas - CPLAN e fiscalizada por empregado do **CONTRATANTE** especialmente designado e lotado na mesma unidade, a gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas - GEPES.

8.2. Na ausência ou impedimento do empregado de que trata o item 8.1 desta CLÁUSULA, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

8.3. A ausência ou a omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato.

8.4. Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE** e representante designado da **CONTRATADA**.

8.5.1. A comunicação formal entre a Fiscalização do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, os documentos gerados constarão dos autos do processo.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

9.2. A parte recebedora da intenção de rescisão deverá avaliar e responder motivadamente à manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste ajuste, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

9.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social do empreendimento;
- d) custo da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária a não prestação dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) custo para realização de novo credenciamento ou celebração de novo contrato;

9.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.2.1. Na hipótese deste subitem, o **CONTRATANTE** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato, aplicar as penalidades previstas na lei nº 13.303/16:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de remuneração da entidade, pela inexecução total do ajuste;
- III. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento;
- IV. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2. O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato.

10.3. A rescisão do contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará de pleno direito a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração da **CONTRATADA**.

10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.5. O valor das multas apurado após o processo administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco.

10.6. Inexistindo pagamento devido ao Banco ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

10.7. Não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

11.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato somente poderão ser dadas ao conhecimento a terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização por escrito do **CONTRATANTE**. Para efeito desta Cláusula, a solicitação por escrito ao **CONTRATANTE** deverá informar todos os pormenores da intenção da **CONTRATADA**, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de aceitar, ou não, no todo ou em parte, o pedido, conforme termo de compromisso que integra o presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade do **CONTRATANTE**, cuja íntegra está disponibilizada no site do Banco da Amazônia S.A. (www.bancoamazonia.com.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente Contrato.

12.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar auditoria na **CONTRATADA** para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CONTRATANTE** dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, de de 20.....
Pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A.:

.....
Nome:
CPF.:

Pela CONTRATADA:

.....
Nome:
CPF.:

Testemunhas:

1ª
Nome:
CPF:

2ª
Nome:
CPF:

ADENDO AO CONTRATO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, Belém, Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado (“CONTRATANTE”), e a [RAZÃO SOCIAL DA CONTRADA], Endereço [ENDEREÇO DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ DA CONTRATADA], neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados (“CONTRATADA”), CONTRATANTE e CONTRATADA em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do contrato [NÚMERO DO CONTRATO] (“Contrato”), estão estabelecendo uma relação jurídica para a prestação de serviços especializados em [OBJETO DO CONTRATO], pela CONTRATADA à CONTRATANTE sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE pela CONTRATADA, além do uso de equipamentos de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas de exclusivo interesse da CONTRATANTE sob a posse, guarda e domínio da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela CONTRATADA.

1.2. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE ou por terceiros em nome desta à CONTRATADA, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.3. A CONTRATADA reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.4. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a CONTRATADA obriga-se a:

- (i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- (ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- (iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- (iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito da CONTRATANTE salvo autorização da autoridade competente.
- (v) Não utilizar, reter, duplicar, modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pela CONTRATANTE para finalidades específicas;
- (vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;
- (vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- (viii) Devolver à CONTRATANTE, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e

(ix) Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação a este Termo.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pela CONTRATANTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com a CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato a CONTRATANTE, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação da CONTRATANTE, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento a CONTRATANTE e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda a CONTRATANTE a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a CONTRATADA.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à CONTRATADA com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da CONTRATADA anteriormente à sua divulgação pela CONTRATANTE; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da CONTRATADA e (iii) sejam divulgadas à CONTRATADA por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com a CONTRATANTE.

4.4. Se a CONTRATADA vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a CONTRATADA poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente a CONTRATANTE, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a CONTRATADA, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da lei.

4.6. A CONTRATADA concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com a CONTRATANTE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a CONTRATADA que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome Gestor do Contrato	Nome Socio/Administrador
Nome Fiscal do Contrato	Nome Preposto

ADENDO AO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores do Banco da Amazônia da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;

c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;

d) candidato ou candidata a cargo político;

e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir O Banco da Amazônia ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

g.2.) assegurar vantagem imprópria;

g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir O Banco da Amazônia ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando O Banco da Amazônia ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do Banco da Amazônia, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do Banco da Amazônia; e

c) observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* do Banco da Amazônia, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, O Banco da Amazônia incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao Banco da Amazônia, por meio do Canal de Denúncias e no telefone

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante O Banco da Amazônia e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

CREDENCIAMENTO 2024/001
ANEXO XII**MATRIZ DE RISCOS**

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco ao Tempo de Execução.	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.	Aumento do custo da obra e/ou do serviço.	Diligência da CONTRATADA na execução contratual.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo da obra e/ou do serviço.	Planejamento Empresarial.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo CONTRATANTE, que comprovadamente repercute no preço da CONTRATADA.	Aumento do custo da obra e/ou do serviço.	Revisão de preço.	CONTRATADA
Risco da Atividade Empresarial.	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da CONTRATADA.	Planejamento tributário.	CONTRATADA

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	CONTRATANTE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento Empresarial.	CONTRATADA
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do CONTRATANTE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o CONTRATANTE. Além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbências.	Verificar se os funcionários Contratados constam na GFIP da Empresa.	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal (não tributário).	Responsabilização do CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Retenção de pagamento	CONTRATADA